

Processo: 1.098.312

Natureza: Representação

Exercício: 2020

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá

Representada: Prefeitura Municipal de Tapira

Responsáveis: Maura Assunção de Melo Pontes, atual Prefeita Municipal de Tapira; Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita Municipal de Tapira no período de 2017 a 2020

Procuradores: Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Olívio Giroto Neto, OAB/MG 109.909; Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513; Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; Anderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526; José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.056; Sthefanie Mendes de Souza, OAB/MG 181.147; Igor Geraldo Magalhães Moreira, OAB/MG 186.420; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Daniely Souza Abreu, OAB/MG 191.368; Natália Melo Silva, OAB/MG 194.412; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Izabella Ferreira Ramos de Lima, OAB/MG 50.254E; Samantha Correia Martins, OAB/MG 50.703E; Amanda Figueiredo de Andrade, OAB/MG 54.540E; Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032; Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317; Flávio Roberto Silva, OAB/MG 118.780; Sérgio Luiz Gonçalves Sandin, OAB/MG 126.398; Maria Hilda Andrade Junqueira Leão Carneiro, OAB/MG 167.805; Rauã Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663; Pedro Felipe Naves Marques Calixto, OAB/MG 136.471

MPTC: Glaydson Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá, após instauração da Notícia de Fato nº 0040.20.000459-2, tendo em vista a ocorrência de possíveis irregularidades no processo de contratação de fornecedor de combustíveis no Município de Tapira para o exercício de 2020, indicadas na Manifestação nº 434542082020-6.

Em síntese, a manifestante alegou que o Auto Posto Tapirense Ltda., onde a Prefeitura Municipal de Tapira abastece sua frota, não estava emitindo nota fiscal, que sua inscrição estadual estava suspensa na SEFAZ/MG, e que apurou nos sites oficiais que a compra de combustíveis do Município, no ano de 2020 até o mês de julho, totalizava uma quantidade 30%

superior à do ano anterior, sendo que o momento era de pandemia e, consequentemente, de movimento inferior. Acrescentou que teve notícia de que a frota havia sido reduzida e que havia sempre falta de veículos para prestação de serviços, contrastando com o consumo excessivo de combustíveis, o que gerou estranhamento.

Verifica-se que a empresa Auto Posto Tapirense Ltda. foi contratada para aquisição futura e eventual de combustíveis, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, por um período de 12 (doze) meses por meio do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020, com sessão realizada em 19/8/2020. Anteriormente, a mesma empresa tinha sido contratada por meio do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019. Em ambas licitações foi licitante único.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá recebeu a manifestação e encaminhou para análise deste Tribunal.

Os autos foram autuados como Representação, por sugestão da 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (4ª CFM) da Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM), e distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, em 17/12/2020 (peça 8).

O Relator encaminhou os autos para análise inicial da 4ª CFM e autorizou a realização de diligências, caso necessárias (peça 9).

A Unidade Técnica sugeriu, em 3/9/2021, a realização de diligência junto à Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita, para envio a este Tribunal de Contas de cópias dos seguintes documentos (peças 11 e 12):

- Procedimentos licitatórios ou dispensa de licitação (fase interna e externa) que deram origem à contratação da empresa Posto Tapirense Ltda. bem como contratos firmados, e, se houver, termos aditivos;
- Registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrentes do contrato firmado com a empresa Posto Tapirense Ltda., utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal, referente aos exercícios de 2019 e 2020;
- Além da documentação acima, se o responsável, entender necessário, apresentar justificativas e ou esclarecimentos quanto as possíveis irregularidades apresentadas na representação.

Intimada, a responsável encaminhou a documentação, sem justificativas, em 18/10/2021 (peças 14 e 15 e 18 a 20).

Os autos, então, foram encaminhados para manifestação da 4ª CFM, que analisou a documentação apresentada pela Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, quando verificou a ausência da maioria dos documentos solicitados, e sugeriu a citação, baseada nos documentos colacionados à peça 20, da Sra. Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita Municipal na gestão 2017/2020 e ordenadora de despesa, para apresentar defesa quanto às irregularidades abaixo (peças 22 a 29):

1. Aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, em posto de combustível cuja inscrição estadual se encontra suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais;

2. Ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019
3. Ausência da relação dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados nos editais de licitação indicados acima;
4. Divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável;
5. Ausência da documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios, a saber, PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019; PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019; PL 88/2018 - Pregão Presencial nº 69/2018 e PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019, bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados dos referidos procedimentos;
6. Ausência de identificação das dispensas apresentadas no relatório do SICOM bem como de cópias das referidas dispensas e do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, em análise preliminar, requereu a citação da indicada prefeita durante a gestão 2017/2020, a fim de que apresentasse sua defesa (peça 31).

Tendo em vista os apontamentos suscitados na representação, as manifestações da 1ª CFM e do Ministério Público junto ao Tribunal, o Relator determinou a citação da Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020) para apresentação de defesa em relação às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, à qual, após recebimento da defesa ou não manifestação, deveriam ser enviados os autos para reexame e, em seguida, ao *Parquet* de Contas. (peça 32).

Citada, a Sra. Liliane Machado Costa Venâncio encaminhou sua defesa (peça 54) e documentação (peças 35 a 53 e 55 a 90).

Retornados os autos à 1ª CFM, esta analisou toda a documentação carreada aos autos e emitiu relatório técnico de reexame, em 19/1/2023, concluindo pela ausência da maioria da documentação solicitada e pela permanência das seguintes irregularidades (peça 92):

1. Ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019;
2. Ausência da relação dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados nos editais de licitação do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019;
3. Divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável;
4. Ausência da documentação a respeito das Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do

Veículo, etc. nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, efetuados pelo município de Tapira à empresa Auto Posto Tapireense Ltda. realizados por meio do PC 88/2018 - PC 69/2018;

5. Ausência da documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios, a saber, PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019; PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019; e PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019PL bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados dos referidos procedimentos;

6. Ausência de identificação das dispensas apresentadas no relatório do SICOM bem como de cópias das referidas dispensas e do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal, em cumprimento ao despacho à peça 32, e este opinou pela ocorrência das seguintes irregularidades: i) ausência de emissão de documentos fiscais pela contratada; ii) ausência de controle das aquisições e destinação dos combustíveis adquiridos; iii) ausência de apresentação de partes de processos licitatórios e dos instrumentos de controle; e iv) dispensa de licitação sem identificação no SICOM. O Parquet concluiu pela aplicação de multa no valor de R\$ 58.826,89 (com fundamento no art. 85. Inciso II, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 1º da Portaria da Presidência do TCE-MG nº 16, de 14/04/2016, vigente à época), diante de todas as irregularidades relacionadas acima, à responsável Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (peça 95).

O Relator, com base nas análises efetuadas, verificou o cumprimento parcial da diligência pela responsável Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, atual Prefeita Municipal de Tapira, e, considerando a relevância da documentação faltante para a análise conclusiva das irregularidades objeto da presente representação, determinou que se reiterasse a intimação, por e-mail, da mencionada responsável, para que apresentasse a este Tribunal os seguintes documentos faltantes, sob pena, pelo não cumprimento da diligência determinada no prazo fixado, de aplicação de multa pessoal e individual no valor de até R\$ 29.413,44, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal vigente à época (peça 96):

1. documentação referente às fases interna e externa dos Processos de Compra 63/2018 (Pregão Presencial 50/2019), 34/2019 (Pregão Presencial 27/2019) e 37/2019 (Pregão Presencial 37/2019), bem como cópias do registro de controle de aquisição e utilização dos quantitativos de combustíveis (notas de empenhos, notas fiscais, autorização de fornecimento, pagamentos, registro de viagens e diário de bordo do veículo) nos veículos pertencentes à frota municipal, decorrentes desses certames;

2. cópias do registro de controle de aquisição e utilização dos quantitativos de combustíveis (notas de empenhos, notas fiscais, autorização de fornecimento, pagamentos, registro de viagens e diário de bordo do veículo) nos veículos pertencentes à frota municipal, decorrentes do Processo de Compra 37/2020 (Pregão Presencial 27/2020) e do Processo de Compra 88/2018 (Pregão Presencial 69/2018);

3. os documentos referentes às dispensas de licitação feitas nos anos de 2019 e 2020 que tiveram o Auto Posto Tapireense Ltda. como contratado, com cópias das referidas dispensas e com o registro de controle de aquisição e utilização dos quantitativos de combustíveis (notas de empenhos, notas fiscais, autorização de fornecimento, registro de viagens e diário

de bordo do veículo) nos veículos pertencentes à frota municipal, decorrentes das referidas dispensas.

Intimada, a Sra. Maura Assunção de Melo Pontes apresentou documentação juntada aos autos (peças 99 a 179, 182 e 183).

Em 21/06/2023, o Relator encaminhou os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1º CFM para conclusão da análise técnica e posterior encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal (peça 181).

A Unidade Técnica, após analisar a documentação apresentada pela responsável, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades (peças 185 e 186):

1. Ausência da documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios do Processo de Compras nº 37/2019 – Pregão Presencial nº 37/2019 bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados;
2. Divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável;
3. Ausência de identificação das dispensas apresentadas no relatório do SICOM bem como de cópias das referidas dispensas e do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas.

Retornados os autos ao *Parquet* de Contas, este opinou pela procedência da representação, pela inoccorrência de prescrição das pretensões punitiva, ressarcitória e corretiva do Tribunal e pela aptidão do processo a ter seu mérito apreciado pela Corte de Contas (peça 188).

Em 3/6/2024, os autos foram redistribuídos a minha relatoria, em conformidade com o art. 216 do Regimento Interno do Tribunal (peça 189).

Belo Horizonte, __ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC